



CONTRATO N° 030/2025

**CONTRATO N° OC26396667969 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS
DO GRUPO B AGRUPAMENTO N/A, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, EQUATORIAL GOIÁS
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**

EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica no Estado do Goiás, com sede na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno de Godoi, S/N, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, Inscrita no CNPJ n.º 01.543.032/0001-04, doravante denominada DISTRIBUIDORA e, de outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF nº XXX.383.561-XX, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras identificadas no ANEXO I deste contrato, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, N° 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

KMP

JVSB

APT

serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO

ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1.** ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2.** ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1.** manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2.** informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3.** manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4.** consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5.** responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6.** manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1.** pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

- 6.1.1.** deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 6.1.2.** fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo

ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: (número) - Telefone para demais atendimentos: (número)

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (número de telefone, ou deixar em branco quando não oferecida)

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de

alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.enel.com.br/pt/Para_Voce.html

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

12.1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

As unidades consumidoras atendidas pelo presente contrato, para todos os efeitos, encontram-se listadas em seu ANEXO I.

12.2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

12.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da inviabilidade de competição do objeto e tem sua fundamentação no caput, do Art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 04 /2025, cujo ato que autorizou a sua lavratura está datado de 24/02/2025, vinculando o contrato ao referido processo de INEXIGIBILIDADE.

12.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSUMIDOR declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste contrato, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando- se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do contrato correrá à conta do Orçamento Geral do Estado, consignados para o exercício de 2025, sob a Dotação Orçamentária 20251801041221049243603(15000100).

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do contrato têm seu valor global estimado na ordem de R\$ 2.061.541,56 (dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e mensal no valor estimado de R\$ 171.795,13 (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

12.5. DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data da sua assinatura, conforme autorização expressa da Orientação Normativa AGU nº 36 de 13/12/11, editada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011, bem como, pelo disposto no Anexo IX da Instrução Normativa (IN), nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão bem como pela Nota Técnica nº 1/2018 SEI – GAPGE – 10030, de 03 de maio de 2018.

12.6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente contrato e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei de Licitações.

12.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.790/18 e alterações) e demais legislações aplicáveis, adotando todas as cautelas e medidas necessárias para sua análise e guarda, bem como para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados pessoais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 02



(duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de março de 2025.

Pela DISTRIBUIDORA:

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE FREITAS

Nome: CARLOS EDUARDO F. DE FREITAS
 Cargo: EXECUTIVO GRANDES CLIENTES
 CPF: 715.694.301-44

Nome:
 Cargo:
 CPF:

Pelo CONSUMIDOR:

ALAN FARIAS TAVARES

Nome: ALAN FARIAS TAVARES
 Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO
 CPF nº: XXX.383.561-XX
 7/4/2025

Nome:
 Cargo:
 CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
 Cargo:
 CPF:

Nome:
 Cargo:
 CPF:

JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA

Nome: JOAO VICTOR SOLIS BARBOSA
 Cargo: CONSULTOR COMERCIAL
 CPF: 001.710.921-39

KENEDY MONTEIRO PARREIRA

Nome: KENEDY MONTEIRO PARREIRA
 Cargo: ASSISTENTE COMERCIAL
 CPF: 929.978.561-91



ANEXO I

CÓDIGO CLIENTE	UC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	AGRUPAMENTO
1797533	10036355435	RUA SEM NOME Q 05 L 18/21 SALA 101 BAIRRO JARDIM QUERENCIA	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	N/A
1797533	10001009751	AVENIDA BRASILIA 000 Q 57 L 16 BAIRRO SETOR CENTRO	ALEXANIA	N/A
1797533	10009102254	AVENIDA BERNARDO SAYAO Q 1 L 5, BAIRRO IPIRANGA	ALVORADA DO NORTE	N/A
1797533	20774205	AVENIDA UNIVERSITARIA 2221 COND ANASHOPPING OUTROS LOJA 5, BAIRRO VILA SANTA ISABEL	ANAPOLIS	N/A
1797533	20774072	AVENIDA UNIVERSITARIA 2221 COND ANASHOPPING SALA 27 BAIRRO VILA SANTA ISABEL	ANAPOLIS	N/A
1797533	910027572	AVENIDA TOCANTINS 1421 BAIRRO SETOR CENTRO	ANICUNS	N/A
1797533	10017686014	RUA DONA NORMANDA TEIXEIRA N° 326, BAIRRO SETOR CENTRAL	BELA VISTA DE GOIAS	N/A
1797533	10033444895	RUA 09 1855 Q 0 L 0 PISO G1 - SHOPPING BOUGAINVILLE, SETOR MARISTA	GOIANIA	N/A
1797533	10011721136	AVENIDA A Q 10 L 14 B, ESQ COM RUA 7 BAIRRO ESTÂNCIA ITAJA	CALDAS NOVAS	N/A
1797533	1990009818	RUA 05 47 Q 182 A L 0 BAIRRO MAE DE DEUS	CATALAO	N/A
1797533	1060100189	RUA OTAVIANO DE PAIVA Q 27 L 11/12 BAIRRO SETOR CENTRO	CRISTALINA	N/A
1797533	10033197260	RUA 7-C Q 88 L 18 2º PISO BAIRRO SETOR GARAVELO	APARECIDA DE GOIANIA	N/A
1797533	390052620	AVENIDA GOIAS Q 12 L 7 SALA 6 BAIRRO SETOR CENTRO	GOIANIRA	N/A
1797533	90021605	PRACA ANDRE XAVIER MUNDIM, BAIRRO SETOR CENTRAL	GOIAS	N/A
1797533	10035986172	AVENIDA AMAZONAS 825 Q 14-A L 02-C BAIRRO SETOR CENTRO	GOIATUBA	N/A
1797533	30015819	AVENIDA DOMINGOS NETO 222 * BAIRRO VILA SAO SEBASTIAO	INHUMAS	N/A
1797533	580114053	AVENIDA JULIO SAMPAIO 6 BAIRRO VILA BAIPOCH	IPAMERI	N/A
1797533	100002341	AVENIDA FLORESTA Q 35 L 54, BAIRRO SETOR CENTRO	ITAPACI	N/A
1797533	10018032808	RUA PEDRO SIFUENTES MACHADO N° 400, SETOR CENTRO	ITAPURANGA	N/A

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, N° 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

KMP

91SB

1FT



1797533	70074379	AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO Q 2 L 10, BAIRRO SETOR AEROPORTO	JARAGUA	N/A
1797533	10010746364	AVENIDA PRESIDENTE(A) TANCREDO NEVES N° 100, BAIRRO SETOR EPAMINONDAS II	JATAI	N/A
1797533	10035699491	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 201, LUZIANIA SHOPPING BAIRRO SETOR CENTRO	LUZIANIA	N/A
1797533	10035695402	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 227 LUZIANIA SHOPPING BAIRRO SETOR CENTRO	LUZIANIA	N/A
1797533	10035699513	RUA OPHIR JOSE BRAZ Q - L - LOJA 202 LUZIANIA SHOPPING BAIRRO SETOR CENTRO	LUZIANIA	N/A
1797533	10027356777	RUA 76 Q 129 L 17/19 SALA 1 BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA IX	LUZIANIA - INGÁ	N/A
1797533	10016196331	AVENIDA MANGALO Q 156 L 1-6 ED SHOPPING POPULAR, BAIRRO SETOR MORADA DO SOL	GOIANIA	N/A
1797533	10017433868	AVENIDA INO REZENDE Q 104 L 1 SALA 112 E 113, BAIRRO SETOR CRUVINEL	MINEIROS	N/A
1797533	150012536	RUA BARAO DO RIO BRANCO N° 878, BAIRRO SETOR CENTRO	MORRINHOS	N/A
1797533	410023681	RUA 01 Q 6 L 3/4 BAIRRO SANTA MONICA	MOZARLANDIA	N/A
1797533	10036619688	RUA SEM NOME Q 482 L 17, TERREO BAIRRO PARQUE ESTRELA DALVA VI	NOVO GAMA	N/A
1797533	10036794520	RUA CRISTOVÃO COLOMBO Q 11 L 14 LOJA 02 BAIRRO SETOR CENTRAL	PADRE BERNARDO	N/A
1797533	10029883561	RUA SALOMAO LOPES Q C L 19-C BAIRRO SETOR JOSE CANDIDO GUIMARAES	PALMEIRAS DE GOIAS	N/A
1797533	980018160	RUA GETULINO ARTIAGA Q 30 L 1, BAIRRO SETOR SAO SEBASTIAO	PARAUNA	N/A
1797533	10016973915	AVENIDA ANTONIO BATISTA ARANTES N° 380 SALA 3 BAIRRO SETOR CENTRO	PIRACANJUBA	N/A
1797533	220002629	RUA EMMANOEL JAIME LOPES 16 Q 18 L 0 BAIRRO SETOR CENTRO	PIRENOPOLIS	N/A
1797533	10037898386	AVENIDA JAIME GUIOTTI 140 Q 69 L 151 SALA 1 BAIRRO SETOR CENTRO	PIRES DO RIO	N/A
1797533	10000778174	RUA ALVORADA 237 Q 28 L 10B SALA 201 BAIRRO SETOR CENTRAL	POSSE	N/A
1797533	10000778131	RUA ALVORADA Q 28 L 10-C4 C-4 BAIRRO SETOR CENTRAL	POSSE	N/A
1797533	1480077760	RUA ALVORADA Q 28 L 10 B BAIRRO SETOR CENTRAL	POSSE	N/A

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, N° 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

KMP

JNSB

IFT



1797533	10022292266	RUA WILSON BARBOSA 56 CAIXA 46 BAIRRO SETOR CENTRAL	QUIRINOPOLIS	N/A
1797533	10019986317	RUA CANJERANA 287 Q 102 L 28, BAIRRO SETOR CENTRO	RUBIATABA	N/A
1797533	10012652243	RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO 356 Q 9 L S/N BAIRRO SETOR CENTRO	SANTA HELENA DE GOIAS	N/A
1797533	10010847381	RUA SEM NOME Q 12 L 14 BAIRRO SETOR CENTRAL	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	N/A
1797533	10014491638	AVENIDA PARANAIBA Q 56 L 4 BAIRRO SETOR CENTRO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	N/A
1797533	10015153922	RUA MOISES BATISTA Q 3A L 02 BAIRRO SETOR CENTRO	TRINDADE	N/A

45 UNIDADES

EQUATORIAL ENERGIA GOIÁS

Rua 2, Quadra A-37, Nº 651. Jardim Goiás – Goiânia - GO. CEP: 74805-108 - Fone: (62) 3623-1101

www.equatorialenergia.com.br

KMP

91SB

1FT